

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 2017

EMENDA MODIFICATIVA

“Altera a Lei n 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei n 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

01 - Dê-se ao Anexo à Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, a seguinte redação:

ANEXO

(Anexo à Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990)

ALÍQUOTAS PARA FINS DE INCIDÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS – CFEM

a) Alíquotas das substâncias minerais:

(...)

1,0% (Um por cento) – Água Mineral e Potável de Mesa
--

(...)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa altera a alíquota da CFEM para a água mineral natural, prevista no Código de Águas Minerais para 1% (Um por cento), pelas seguintes relevâncias:

- Água mineral Natural é bem mineral não metálico de característica alimentar, regida por Lei Específica (Código de Águas Minerais) e como tal é bem essencial para a vida com atribuições medicamentosas dado sua característica crenoterápica;
- O custo de produção da água mineral natural, dentre os quais a CFEM, deverá se compatibilizar a menores patamares que permitam o acesso a toda população brasileira, certo de que, pelas suas atribuições medicamentosas, terá grande contribuição na diminuição de doenças hídricas e por consequência a minimização dos custos ao Estado, para reduzir a ocupação dos leitos hospitalares;
- Pelo fato da água mineral ser bem mineral finito renovável, cuja lavra nunca se exaure, a legislação tributária não admite a exaustão de lavra no Plano Contábil, conforme disposto no Regulamento do Imposto de Renda, trazendo para atividade esse ônus, diferentemente do que ocorre na lavra de outros bens minerais;



- A exploração de água mineral natural não é degradante do meio ambiente, pelo contrário, sua atividade é inerente a preservação ambiental, impondo-se absolutas medidas para impedir a contaminação, dado o restrito destino desse minério previsto na legislação apenas para o consumo humano e aos banhos termais;
- Os Municípios gracejados com a riqueza desse minério, têm suas economias fomentadas pelo turismo de saúde e pela busca medicamentosa, fazendo com que essa receita supere largamente os patamares de participação da CFEM;
- Há necessidade aplicação de uma Política de incentivo às atividades de lavra de água mineral natural, já que pela notória divulgação de escassez de água no planeta, esse recurso mineral será no futuro próximo uma posição estratégica internacional;
- Vale lembrar que devido a crise hídrica da região sudeste nos anos de 2014/2015 e nos últimos 06 (seis) anos na região nordeste, a água mineral natural tem tido fundamental importância para a regularidade de abastecimento de água a toda população;
- O consumo regular de água mineral natural, inclusive na elaboração da alimentação, eleva ao consumidor a garantia de segurança alimentar;
- Nas regiões carentes de saneamento básico e nas comunidades mais pobres (favelas), a água mineral natural tem tido grande importância na qualidade de vida do cidadão, pois garante o consumo de água potável, trazendo segurança alimentar.

Sala das Sessões, em

**Deputado WELLINGTON ROBERTO
PR/PB**

